

PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 013/2011

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, acerca da informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a regulamentação da Lei nº 11.419/2006, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, pela Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e Resolução Administrativa nº 82/2008;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que norteiam a administração pública, em especial os da eficiência, economicidade, legalidade e moralidade;

CONSIDERANDO o elevado consumo de papel e toner para impressão de documentos recebidos por meio do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxos de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho (e-Doc);

CONSIDERANDO a evolução tecnológica e a facilitação do acesso às ferramentas ligadas ao uso e tramitação da informação em meio digital;

CONSIDERANDO que as varas do trabalho de Goiânia e Aparecida de Goiânia vêm digitalizando e disponibilizando na rede mundial de computadores as peças processuais recebidas;

CONSIDERANDO a bem sucedida experiência na tramitação de feitos de forma digital em muitas varas do trabalho deste Tribunal;

CONSIDERANDO a instalação, no espaço destinado à OAB em Goiânia e em Aparecida de Goiânia, de equipamentos de digitalização para os interessados na distribuição de peças processuais;

CONSIDERANDO o disposto no Projeto de Implantação das varas do trabalho digitais em Goiânia e Aparecida de Goiânia (PA TRT 18ª nº 1346-2010);

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 15 de agosto de 2011, os processos ajuizados em Goiânia e Aparecida de Goiânia tramitarão de forma exclusivamente digital.

§ 1º Os processos que já estiverem em tramitação na data referida no caput também passarão a tramitar de forma exclusivamente digital, permanecendo em autos físicos os atos até então praticados.

§ 2º Os autos físicos dos processos ajuizados antes de 15 de agosto de 2011 poderão ser integralmente digitalizados por expressa determinação dos juízes titulares das varas do trabalho de Goiânia e Aparecida de Goiânia.

Art. 2º O peticionamento e o envio de documentos para as varas do trabalho referidas nesta portaria somente se dará por meio digital.

Parágrafo único - Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido a sua natureza, ilegibilidade, grande volume ou necessidade de apresentação em meio físico a órgão ou repartição governamental ou privada, deverão ser apresentados às secretarias das varas do trabalho ou ao protocolo integrado no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, que serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no Diário

da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Dê-se ciência desta portaria à Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região, à Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás.

Goiânia, 19 de julho de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente